

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017-L, DE 21 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras responsáveis pelos bancos, correspondentes bancários, caixas eletrônicas 24 horas, agências de correios e/ou correspondentes e as casas lotéricas localizadas no Município, instalar câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas

De acordo com a autonomia Constitucional de 1988, em seu capítulo IV dos municípios, artigo 30, I, o município tem por finalidade legislar sobre os assuntos de interesse local primando pela proteção, segurança dos munícipes e da coletividade.

O projeto tem o interesse de garantir esta segurança e integridade aos cidadãos. Pretende-se, com esta propositura, que sejam evitados os assaltos, crimes, abordagens de "trote" aos idosos. Como exemplo, o golpe do bilhete premido e principalmente as famosas "saidinhas". Golpes que são aplicados quando os clientes são abordados por criminosos nas saídas das agências e casas lotéricas. O monitoramento trará mais segurança para os clientes e funcionários, inclusive nos finais de semana.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nosso município, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas instituições, auxiliando de certa forma o trabalho policial. O monitoramento por câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade. Como medida preventiva, a câmera intimida o agente criminoso. Além disso, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

câmera contém o registro da atitude criminosa, o que facilita as investigações e a posterior condenação do acusado.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/06/2017 - 16:18:14 03291/2017, de 21 de junho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/06/2017 - 16:18:14 03291/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

De 21 de junho de 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instalado sistema de monitoramento 24 horas em todas as instituições bancárias financeiras, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, agências de correios e/ou correspondentes e casas lotéricas em sua área interna e externa localizadas no município, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias, financeiras, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, agências de correios e/ou correspondentes e as casas lotéricas, situadas no município, deverão instalar e manter em funcionamento, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo.

§ 1º As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o caput deste artigo devem ser instaladas:

I – Na dependência interna da instituição do "caput" deste artigo, em todos os locais onde haja fluxo de pessoas;

II – Na parte externa da instituição do caput deste artigo, nos locais de entrada e saída de pessoas, bem como no entorno do estabelecimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º As câmeras externas deverão ter capacidade de registro vinte e quatro horas por dia, filmagem com distância mínima para identificação do indivíduo, principalmente no horário compreendido entre às 06:00 e 22:00 horas. As imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição das autoridades judiciais e policiais sempre que solicitadas.

§ 1º Nas Agências de Correios e/ou correspondentes, Casas Lotéricas, Financeiras e Correspondentes Bancários seu monitoramento deverá ocorrer nos dias úteis, estendendo-se (01) uma hora antes e após o seu funcionamento

§ 2º Havendo alguma instituição que no decorrer de suas atividades constituírem de caixa eletrônico ou PAB's (Posto de Atendimento Bancário), seguirão às normas do caput deste artigo.

Art. 3º Todo estabelecimento do caput do art. 1º deverá fixar em local visível placa indicativa sobre o monitoramento.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º em seu "caput" desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para de adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos, se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento após a 3ª reincidência.

Art. 6º O órgão fiscalizador designado pelo do município poderá certificar junto aos estabelecimentos do art. 1º em seu "caput" a comprovação de funcionamento dos equipamentos de monitoramento e segurança sob pena das infrações contidas no artigo 5º.

Art. 7º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal, encarregado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de junho de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 21/06/2017 - 16:18:14 03291/2017
/ccg